Quinta-feira, 25 de Março de 2021

P9_TA(2021)0110

Reforço do papel internacional do euro

Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de março de 2021, sobre o reforço do papel internacional do euro (2020/2037(INI))

(2021/C 494/10)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o contributo da Comissão para o Conselho Europeu e a Cimeira do Euro, de 5 de dezembro de 2018, intitulada «Para um reforço do papel internacional do euro» (COM(2018)0796),

— Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão, de 12 de junho de 2019, intitulado «Strengthening the International Role of the Euro — Results of the Consultations» (Reforçar o papel internacional do Euro — Resultados das consultas) (SWD(2019)0600),

— Tendo em conta a recomendação da Comissão, de 5 de dezembro de 2018, relativa ao papel internacional do euro no domínio da energia (C(2018)8111) e o documento de trabalho dos serviços da Comissão que a acompanha (SWD (2018)0483),

— Tendo em conta o Acordo de Paris no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS),

— Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2020/1308 da Comissão, de 21 de setembro de 2020, que determina, por um período limitado, que o quadro regulamentar aplicável às contrapartes centrais no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é equivalente em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente os considerandos 5 e 6,

— Tendo em conta a análise anual do Banco Central Europeu (BCE), de 9 de junho de 2020, intitulada «The international role of the euro» (O papel internacional do euro),

— Tendo em conta a sua resolução, de 12 de abril de 2016, sobre o papel da UE no quadro das instituições e dos organismos financeiros, monetários e reguladores internacionais ([2]),

— Tendo em conta a sua resolução, de 8 de outubro de 2020, sobre o aprofundamento da União dos Mercados de Capitais: melhorar o acesso ao financiamento do mercado de capitais, em especial por parte das PME, e permitir uma maior participação dos investidores de retalho ([3]),

— Tendo em conta a sua resolução, de 18 de setembro de 2020, que contém recomendações à Comissão sobre finanças digitais: riscos emergentes em criptoativos — desafios ao nível da regulamentação e da supervisão no domínio dos serviços, instituições e mercados financeiros ([4]),

— Tendo em conta a sua resolução, de 13 de novembro de 2020, sobre o Plano de investimento para uma Europa sustentável — Como financiar o Pacto Ecológico ([5]),

— Tendo em conta a sua resolução, de 19 de junho de 2020, sobre a União Bancária — relatório anual de 2019 ([6]),

— Tendo em conta a sua resolução, de 12 de fevereiro de 2020, sobre o Relatório Anual de 2018 do Banco Central Europeu ([7]),

— Tendo em conta o discurso sobre o Estado da União, de setembro de 2020 ([8]),

— Tendo em conta o relatório do BCE, de outubro de 2020, sobre o euro digital ([9]),

([1]) JO L 306 de 21.9.2020, p. 1.
([2]) JO C 58 de 15.2.2018, p. 76.
([3]) Textos Aprovados, P9_TA(2020)0266.
([4]) Textos Aprovados, P9_TA(2020)0265.
([5]) Textos Aprovados, P9_TA(2020)0305.
([6]) Textos Aprovados, P9_TA(2020)0165.
([7]) Textos Aprovados, P9_TA(2020)0034.
([8]) https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/soteu_2020_en.pdf
([9]) https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/Report_on_a_digital_euro~ 4d7268b458.en.pdf

— Tendo em conta a Adaptação do Programa de Trabalho da Comissão para 2020 ([10]) (COM(2020)0440),

— Tendo em conta o estudo, de setembro de 2020, solicitado pela sua Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (ECON), intitulado «Post-COVID-19 Global Currency Order: Risks and Opportunities for the Euro» (Ordem monetária mundial pós-COVID-19: riscos e oportunidades para o euro) ([11]),

— Tendo em conta o documento de trabalho 26760 da coleção do NBER, de Ethan Ilzetzki (London School of Economics), Carmen M. Reinhart (Harvard University) e Kenneth S. Rogoff (Harvard Kennedy School), intitulado «Why is the euro punching below its weight?» ([12]) (Por que razão não corresponde o euro às expectativas?), de fevereiro de 2020,

— Tendo em conta o contributo político do grupo de reflexão Bruegel, de 5 de junho de 2020, intitulado «Is the COVID-19 crisis an opportunity to boost the euro as a global currency?» ([13]) (Será a COVID-19 uma oportunidade para dar ímpeto ao euro enquanto moeda mundial?),

— Tendo em conta o estudo elaborado pela Direção-Geral das Políticas Internas (DG IPOL), do Parlamento, de 13 de fevereiro de 2019, intitulado «Euro at 20: Background reader — collection of studies and assessments» ([14]) (O euro aos vinte anos: Documento de referência — Coleção de estudos e de avaliações),

— Tendo em conta a intervenção principal, em 5 de março de 2020, do Presidente do Conselho Europeu, Charles Michel, no Centro de Estudos de Política Europeia, sobre o papel do euro no plano internacional ([15]),

— Tendo em conta as observações do Presidente Charles Michel, após as reuniões do Conselho Europeu de 13 de dezembro de 2019 ([16]),

— Tendo em conta a análise aprofundada, de junho de 2020, solicitada pela Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, no âmbito dos documentos de diálogo monetário, intitulada «The International Role of the Euro: State of Play and Economic Significance» (O papel internacional do euro: ponto da situação e importância económica) ([17]),

— Tendo em conta a declaração introdutória da presidente do BCE, Christine Lagarde, na audição na Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, em 8 de junho de 2020 ([18]),

— Tendo em conta o discurso, de 7 de julho de 2020, de Fabio Penetta, membro da Comissão Executiva do BCE, intitulado «Unleashing the euro's untapped potential at global level» ([19]) (Libertar o potencial inexplorado do euro a nível mundial),

— Tendo em conta o estudo de Barry Eichengreen (Universidade da Califórnia, Berkeley), de abril de 2010, intitulado «Managing a Multiple Reserve Currency World» ([20]) (Gerir um mundo com várias moedas de reserva),

— Tendo em conta a publicação do grupo de reflexão Bruegel, de 3 de dezembro de 2018, intitulada «The international role of the euro» ([21]) (O papel internacional do euro),

— Tendo em conta o estudo do Serviço de Estudos do Parlamento Europeu (EPRS), de janeiro de 2020, intitulado «Economic and Budgetary Outlook for the European Union» ([22]) (Perspetivas económicas e orçamentais para a União Europeia),

— Tendo em conta a nota informativa do EPRS, de 2 de julho de 2019, intitulada «Towards unified representation for the euro area within the IMF» ([23]) (Para uma representação unificada da área do euro no quadro do FMI),

([10]) https://ec.europa.eu/info/publications/2020-commission-work-programme-key-documents_pt
([11]) https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2020/652751/IPOL_STU (2020)652751_EN.pdf
([12]) https://scholar.harvard.edu/files/rogoff/files/nber26760_why_is_euro_punching _below_its_weight.pdf
([13]) https://www.bruegel.org/2020/06/is-the-covid-19-crisis-an-opportunity-to-boost-the-euro-as-a-global-currency/
([14]) https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2019/624431/IPOL_STU (2019)624431_EN.pdf
([15]) https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2020/03/05/keynote-speech-at-europe-s-next-stage-at-the-centre-for-european-policy-studies-ideas-lab-2020/pdf
([16]) https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2019/12/13/remarks-by-president-charles-michel-after-the-european--council-meetings-on-13-december-2019/
([17]) https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2020/648806/IPOL_IDA (2020)648806_EN.pdf
([18]) https://www.ecb.europa.eu/press/key/date/2020/html/ecb.sp200608~ 4225ba8a1b.en.html
([19]) https://www.ecb.europa.eu/press/key/date/2020/html/ecb.sp200707~ 3eebd4e721.en.html
([20]) https://eml.berkeley.edu/~eichengr/managing_multiple_res_curr_world.pdf
([21]) https://www.bruegel.org/2018/12/the-international-role-of-the-euro/
([22]) https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2020/646139/EPRS_STU (2020)646139_EN.pdf
([23]) https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2019/637969/EPRS_BRI (2019)637969_EN.pdf

— Tendo em conta o documento de informação da Unidade de Apoio à Governação Económica da DG IPOL intitulado «Guidance by EU supervisory and resolution authorities on Brexit» ([24]) (Orientações das autoridades de supervisão e resolução da UE sobre o Brexit), de outubro de 2020,

— Tendo em conta os dados do Fundo Monetário Internacional (FMI) sobre a composição monetária das reservas oficiais de divisas (COFER) ([25]),

— Tendo em conta o comunicado de imprensa 84/2020 do Eurostat, de 19 de maio de 2020, intitulado «The 2017 results of the International Comparison Program» ([26]) (Resultados de 2017 do Programa Internacional de Comparação),

— Tendo em conta o comunicado de imprensa 137/2020 do Eurostat, de 16 de setembro de 2020, intitulado «Euro area international trade in goods surplus EUR 27,9 bn» ([27]) (Excedente de 27,9 mil milhões de EUR no que respeita ao comércio internacional de mercadorias da área do euro),

— Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A9-0043/2021),

A. Considerando que, ao longo dos seus vinte anos de existência, o euro se transformou num símbolo positivo da unidade, da integração e do poder económico da Europa e da sua posição no mundo, tornando-se um canal de proliferação dos valores europeus de democracia, mercados livres e cooperação internacional;

B. Considerando que o euro é a moeda oficial da área do euro, que inclui atualmente 19 dos 27 Estados-Membros da UE, e é apoiado como moeda comum pela maioria dos cidadãos de todos os Estados-Membros da área do euro ([28]); considerando que a Bulgária, a Croácia e a Dinamarca ancoraram as suas moedas no euro através do Mecanismo de Taxas de Câmbio (MTC II) e que o euro é também a moeda oficial ([29]) ou a moeda «de facto» ([30]) de determinados territórios não pertencentes à UE; considerando que a decisão dos países em desenvolvimento de ligar as suas moedas ao euro pode influenciar as suas economias e as suas perspetivas de desenvolvimento sustentável a longo prazo;

C. Considerando que, não obstante a dimensão económica e a influência da área do euro no comércio mundial, o euro está largamente aquém do dólar americano, em termos da sua utilização como moeda de reserva internacional ([31]) e moeda de faturação ([32]), bem como no respeitante à sua proporção das operações de câmbio internacionais e dos títulos de dívida ([33]), embora ocupe uma posição quase igual em relação ao dólar em termos de proporção de pagamentos internacionais; considerando que o euro continua a ser a segunda moeda mais importante do sistema monetário internacional;

D. Considerando que o potencial global do euro não foi ainda plenamente realizado e que os seus benefícios são partilhados de forma desigual entre os membros da área do euro;

E. Considerando que o resumo do índice compósito do BCE sobre o papel internacional do euro sugere que o crescimento do euro como moeda internacional atingiu o auge em 2005, que a sua internacionalização se inverteu posteriormente e que, desde então, o euro não voltou ao seu estatuto anterior; considerando que a crise da COVID-19 conferiu uma atenção renovada ao argumento a favor do reforço do papel internacional do euro;

([24]) https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2020/651369/IPOL_BRI (2020)651369_EN.pdf
([25]) https://data.imf.org/?sk=E6A5F467-C14B-4AA8-9F6D-5A09EC4E62A4
([26]) https://ec.europa.eu/eurostat/documents/2995521/10868691/2-19052020-BP-EN.pdf/bb14f7f9-fc26-8aa1-60d4-7c2b509dda8e
([27]) https://ec.europa.eu/eurostat/documents/2995521/10569467/6-16092020-AP-EN.pdf/861498a9-16ca-3fd1-6434-aee64bfa7192
([28]) Segundo o inquérito Flash Eurobarómetro n.º 481, de novembro de 2019, o apoio ao euro aumentou: dois terços dos inquiridos consideram o euro como algo positivo para o seu país, uma percentagem superior à registada em 2018 em 13 países (e inferior em quatro países).
([29]) O euro é utilizado como moeda oficial, com base num acordo formal com a União Europeia, pelo Principado do Mónaco, pela República de São Marino, pelo Estado da Cidade do Vaticano e pelo Principado de Andorra, bem como por São Pedro e Miquelão e a ilha de São Bartolomeu, ambos territórios ultramarinos franceses não pertencentes à UE.
([30]) O euro tornou-se uma moeda nacional de facto no Kosovo e no Montenegro, substituindo o marco alemão.
([31]) De acordo com os dados divulgados em 30 de setembro de 2020 sobre a composição em divisas das reservas cambiais (COFER) do FMI, as reservas mundiais denominadas em euros ascenderam a 20,27 %, em comparação com 61,26 % em dólares americanos e 2,05 % em renminbis.
([32]) A utilização do euro como moeda de faturação corresponde a 30 % das transações comerciais de mercadorias a nível mundial, mas a sua utilização é ainda limitada no que respeita a transações fora da área do euro, ao contrário do dólar americano.
([33]) Segundo o relatório do BCE, de junho de 2020, sobre o papel internacional do euro, a parte do euro no volume de títulos de dívida internacionais ascendia a 22 % no final de 2019, depois de ter vindo a diminuir desde os meados da primeira década do século XXI, enquanto a do dólar americano continuava a aumentar, atingindo cerca de 64 %.

F. Considerando que o reforço do papel internacional do euro permitirá à UE melhorar o bem-estar dos cidadãos europeus, tal como definido no artigo 3.º do Tratado da União Europeia (TUE), e promover um sistema internacional baseado numa cooperação multilateral mais sólida e numa boa governação mundial, tal como definido no artigo 21.º do TUE; considerando que as políticas adotadas para reforçar o papel internacional do euro devem ser prosseguidas em consonância com os objetivos gerais da União, incluindo o desenvolvimento sustentável, o pleno emprego e a política industrial, bem como procurar melhorar a resiliência social, a coesão interna e o funcionamento da área do euro e promover relações económicas globais que estejam em consonância com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, do Acordo de Paris, dos ODS e do Pilar dos Direitos Sociais da UE;

G. Considerando que as atuais mudanças geopolíticas e os desafios do comércio internacional — incluindo a perturbação das cadeias de valor, a evolução tecnológica, a transformação digital, o aumento do poder económico da China e os recentes desafios geopolíticos para o multilateralismo — poderão conduzir a uma economia mundial multipolar, abrindo assim caminho a uma potencial transição para um sistema de reserva multidivisas, em que o euro poderá oferecer opções monetárias adicionais aos participantes no mercado a nível mundial e permitir a redução dos riscos financeiros globais;

H. Considerando que um maior papel internacional do euro e o aumento da sua utilização como moeda de reserva proporcionariam um maior grau de autonomia financeira à área do euro, protegendo-a da utilização de outras moedas como instrumentos de política externa por outras administrações nacionais e aumentando a capacidade da UE para afirmar a sua própria posição política a nível mundial;

I. Considerando que a UE deve proteger a integridade das suas infraestruturas financeiras, a independência dos seus operadores de mercado e a independência das redes mundiais de transações financeiras face ao unilateralismo da política externa e às potenciais sanções extraterritoriais por parte de jurisdições de países terceiros, assegurando ao mesmo tempo a aplicação efetiva da política de sanções da UE;

J. Considerando que a decisão de utilizar uma moeda é, em última análise, determinada pelas preferências dos participantes no mercado e que a confiança na estabilidade de uma divisa é uma componente crucial que influencia as suas escolhas e um critério importante para os bancos centrais e os governos na determinação da composição das suas reservas internacionais; considerando que o grau de utilização de uma determinada moeda por intervenientes externos está ligado à integridade e coesão da jurisdição que emite essa moeda; considerando que a estabilidade de uma divisa é igualmente determinada pela estabilidade das instituições que a sustentam e que é necessária uma maior integração europeia para criar uma estabilidade institucional e política adicional subjacente ao euro;

K. Considerando que o papel das moedas internacionais depende de uma ampla combinação de fatores; considerando que, historicamente, os países que emitem moedas dominantes têm-se caracterizado por uma economia grande e em crescimento, pela livre circulação de capitais, pela vontade de desempenhar um papel internacional, pela estabilidade, pela capacidade de fornecer uma grande e elástica oferta de ativos seguros, por mercados financeiros desenvolvidos e por uma significativa presença geopolítica; considerando que, a longo prazo, a capacidade de atração de uma dada moeda é igualmente determinada pela vitalidade da economia da jurisdição emissora; considerando que, por um lado, a dimensão da economia da área do euro e a livre circulação de capitais preenchem pré-requisitos básicos que permitem reforçar o papel internacional do euro, mas que, por outro lado, os mercados financeiros e de capitais permanecem fragmentados e a arquitetura orçamental da área do euro, fortemente baseada na banca, está incompleta, e que a oferta fiável de ativos de elevada qualidade a serem utilizados pelos investidores mundiais é inadequada;

L. Considerando que uma moeda internacional forte permite que a jurisdição beneficie da emissão de grandes quantidades de títulos de dívida que são considerados nos mercados em todo o mundo como isentos de riscos, beneficie do chamado «privilégio exorbitante», de senhoriagem e da capacidade para vender títulos do Estado a taxas de juro baixas, e permite igualmente que as empresas gozem da estabilidade que decorre da possibilidade de efetuar transações internacionais na sua própria moeda;

M. Considerando que o papel internacional do euro a longo prazo dependerá em grande medida da capacidade de atração da área do euro enquanto local para prosseguir atividades comerciais, bem como da solidez das políticas orçamentais dos Estados-Membros; considerando que a recuperação económica pós-pandemia exige políticas monetárias e orçamentais sólidas, tanto a nível da UE como dos Estados-Membros da área do euro; considerando que é necessária a combinação certa de políticas orçamentais e monetárias para construir uma união económica e monetária (UEM) mais profunda e estável, necessária para aumentar a influência do euro e os benefícios decorrentes para os membros da área do euro;

Quinta-feira, 25 de Março de 2021

N. Considerando que a área do euro enfrenta desafios significativos, especialmente os relacionados com as alterações climáticas, a cibersegurança, o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, bem como desafios geopolíticos, incluindo a saída do Reino Unido da UE;

O. Considerando que o Reino Unido deixou de ser um Estado-Membro da UE em 31 de janeiro de 2020; considerando que a saída do Reino Unido da UE traz alterações estruturais ao sistema financeiro da UE e à sua estabilidade, intensificando a necessidade de continuar a desenvolver e a integrar ainda mais os mercados de capitais da UE, a fim de os tornar atrativos, competitivos, resilientes e sustentáveis, evitando assim a fragmentação do mercado e permitindo-lhes concorrer a nível mundial, mantendo simultaneamente uma mentalidade global e cooperativa; considerando que deve ser prestada uma atenção considerável para garantir que qualquer sistema policêntrico dos mercados financeiros e de capitais que possa resultar da saída do Reino Unido não conduza à fragmentação financeira; considerando que a redução da dependência da UE em relação às infraestruturas de mercado do Reino Unido é fundamental para reforçar o papel internacional do euro;

P. Considerando que a recuperação mundial continua desigual, incerta e incompleta e que as políticas de contenção em resposta à pandemia de COVID-19 exercem novas pressões no que respeita à recuperação económica, o que pode afetar a posição das divisas mundiais;

Q. Considerando que a recuperação económica pós-pandemia exige a rápida implementação do plano de recuperação Next Generation EU, que constitui uma resposta orçamental europeia para resolver as fragilidades estruturais e pôr em prática políticas destinadas a reforçar o crescimento sustentável e a competitividade, centrando-se i) na transição ecológica justa, ii) na transformação digital, iii) na coesão económica, na produtividade e na competitividade, iv) na coesão social e territorial, v) na resiliência institucional e vi) nas políticas para a próxima geração, bem como no reforço da confiança entre os investidores; considerando que estas políticas poderão ser relevantes, tanto para aumentar a estabilidade e a capacidade de atração do euro a nível mundial, como para reforçar a autonomia económica e financeira da Europa; considerando que um estímulo orçamental significativo, incluindo um esforço conjunto europeu, juntamente com uma política monetária orientada para a preservação da estabilidade dos preços, reforçará as capacidades de empréstimo anticíclicas da UE e, consequentemente, terá um efeito positivo na posição internacional do euro; considerando que a retirada prematura do estímulo orçamental e a falta de coordenação da ação orçamental podem comprometer a recuperação económica e social da União, exacerbar as divergências existentes na área do euro, prejudicando a sua coesão e integridade, e também enfraquecer a capacidade de atração do euro enquanto moeda internacional;

R. Considerando que o plano Next Generation EU, no montante de 750 mil milhões de EUR, constitui uma oportunidade histórica para reforçar o papel internacional do euro, contribuindo para aumentar a liquidez mundial, apoiando as despesas anticíclicas e facilitando a coordenação económica europeia; considerando que a emissão de obrigações que acompanha o fundo de recuperação permitirá aos investidores mundiais obter exposição à área do euro no seu conjunto, estabelecendo também uma verdadeira curva de rendimentos na área do euro;

S. Considerando que o programa de compras de emergência por pandemia, do BCE, constitui um elemento decisivo para manter a estabilidade dos preços e assegurar fontes de financiamento estáveis para a economia da área do euro;

T. Considerando que um sistema financeiro eficiente e desenvolvido, baseado numa grande variedade de instrumentos financeiros, em mercados de capitais bem desenvolvidos e em ativos seguros líquidos, pode reforçar o papel internacional da união monetária;

U. Considerando que em alguns mercados estratégicos muitas empresas europeias continuam a não escolher o euro como moeda de referência para a fixação de preços e trocas comerciais;

V. Considerando que os novos poderes para emitir temporariamente dívida no contexto da recuperação, incluindo obrigações verdes e sociais, que poderão fazer da UE o maior emissor deste tipo de dívida a nível mundial, requerem capacidades adequadas de implementação e execução, bem como normas sólidas em matéria de transparência e rastreabilidade das receitas da emissão de obrigações verdes, a fim de evitar comprometer a credibilidade a longo prazo do euro enquanto divisa de ativos segura;

W. Considerando que a situação de pandemia acelerou a transformação digital das finanças; considerando que o desenvolvimento das finanças e dos pagamentos digitais, com intervenientes europeus fortes na liderança, fundamentaria um sólido papel internacional do euro; considerando que um euro digital tornará a moeda europeia mais adaptada ao mundo digital, permitindo a expansão do euro no domínio dos pagamentos digitais, tornando-se mais fácil de utilizar, menos dispendioso e mais eficiente;

X. Considerando que estudos encomendados pela Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu demonstraram que a utilização mais generalizada de uma moeda internacional tem vantagens, mas implica também responsabilidades, dependências e custos à escala mundial, que devem ser levados em consideração no desenvolvimento de políticas monetárias ambiciosas que visem transformar o euro numa moeda mais competitiva;

Y. Considerando que as mudanças impulsionadas pelo mercado rumo ao reforço do papel internacional do euro exigem um firme compromisso para com mercados internacionais abertos e livres, reforçado por políticas facilitadoras específicas, tanto a nível da UE como dos Estados-Membros, que estejam em consonância com este objetivo e que façam parte de um roteiro abrangente;

Benefícios e desafios relacionados com o reforço do papel internacional do euro

1. Chama a atenção para o facto de que os Tratados preveem que todos os Estados-Membros, com exceção da Dinamarca, têm a obrigação de adotar a moeda única, quando cumprirem os critérios de convergência de Maastricht; congratula-se com a entrada da Bulgária e da Croácia no MTC II, em julho de 2020, e apoia uma data limite rápida para a adoção do euro em ambos os países; incentiva a Comissão Europeia, neste contexto, a avaliar o impacto potencial do futuro alargamento da área do euro no processo de reforço do papel internacional do euro;

2. Insiste no caráter irreversível da moeda única; frisa que o euro não é apenas um projeto monetário, mas é também um projeto político;

3. Considera que, embora nem todos os efeitos da internacionalização do euro sejam facilmente quantificáveis, o reforço do papel internacional do euro em termos do seu papel como moeda de reserva internacional e de faturação e da sua utilização nos mercados de câmbio, da dívida internacional e dos empréstimos pode gerar benefícios tanto a curto como a longo prazo; observa, no entanto, que também comporta riscos e responsabilidades que devem ser tidos em conta no momento de complementar as forças do mercado através de medidas políticas; sublinha, em particular, que o reforço do estatuto de moeda internacional do euro pode aumentar a utilização do euro como moeda de reserva, proporcionar um privilégio exorbitante, reduzir o financiamento externo e os custos de transação para o câmbio de divisas, bem como reduzir os custos e os riscos suportados pelas empresas e pelos agregados familiares europeus; salienta que um papel internacional mais forte criará gradualmente mercados financeiros europeus mais aprofundados, líquidos e integrados, tornando-os menos vulneráveis a choques cambiais, o que proporcionará um acesso mais fiável ao financiamento para as empresas e governos europeus; sublinha que o reforço do estatuto de moeda internacional do euro poderia, além disso, aumentar a autonomia da política monetária, reforçar a sua transmissão a nível mundial e tornar a política monetária da UE menos dependente de efeitos induzidos económicos e financeiros exógenos, bem como melhorar a liquidez do sistema monetário, reduzir os custos comerciais e melhorar a eficiência do mercado e a resistência da área do euro aos choques financeiros, o que, por sua vez, contribuiria para a estabilidade monetária e financeira da UE, além de proporcionar um ajustamento harmonioso dos desequilíbrios macroeconómicos; considera que o reforço do papel internacional do euro aumentará a capacidade da UE para afirmar a sua própria posição política, independentemente da evolução a nível mundial; observa, no entanto, que alguns estudos apontam para o facto de um papel internacional mais forte de uma moeda poder conduzir a perdas de senhoriagem, sobrevalorização monetária, maior volatilidade dos fluxos de capitais em períodos de tensão mundial e responsabilidades internacionais acrescidas;

4. Salienta que um papel mais proeminente do euro a nível internacional poderia reforçar a resiliência do sistema financeiro internacional, proporcionando uma maior escolha aos participantes no mercado em todo o mundo e tornando a economia internacional menos vulnerável a choques relacionados com a forte dependência de muitos setores de uma única moeda; considera que a internacionalização do euro poderá tornar-se um fator-chave para estabelecer as bases de um sistema monetário internacional revitalizado, que continuará a depender de um número limitado de moedas, tornando-o mais equilibrado e sustentável;

5. Considera que é do interesse estratégico a longo prazo da área do euro e dos seus Estados-Membros retirar todos os benefícios possíveis da emissão da moeda euro e, em particular, do reforço do seu papel internacional; salienta que, para que esses benefícios se concretizem, é necessário envidar esforços políticos bem orquestrados a nível europeu e nacional, incluindo contributos do BCE, do Conselho Único de Resolução (CUR), das Autoridades Europeias de Supervisão (AES) e do Banco Europeu de Investimento (BEI);

6. Salienta que, a fim de reforçar o papel internacional do euro, a União tem de desenvolver mais e completar a infraestrutura ainda inacabada relativa à moeda comum e realizar mais progressos nas suas funções essenciais;

7. Reitera a necessidade de aprofundar e completar a União Económica e Monetária (UEM), a União Bancária e a União dos Mercados de Capitais (UMC), com vista a reforçar a competitividade internacional dos mercados europeus e a capacidade de atração do euro e, em última instância, a autonomia estratégica da União;

8. Recorda os progressos realizados na construção da União Bancária e regista o acordo alcançado no Eurogrupo sobre a reforma do Mecanismo Europeu de Estabilidade e a entrada em vigor antecipada do mecanismo comum de apoio orçamental ao Fundo Único de Resolução; congratula-se com a revisão em curso pela Comissão do quadro de gestão de crises e seguro de depósitos, com vista a aumentar a eficácia, proporcionalidade e coerência global do quadro de gestão de crises bancárias na UE;

9. Regista o pedido da Cimeira do Euro, de 11 de dezembro de 2020, ao Eurogrupo no sentido de preparar um plano de trabalho faseado e calendarizado sobre todos os elementos pendentes necessários para completar a União Bancária; recorda que a União Bancária carece ainda de um sistema de seguro de depósitos, bem como de um mecanismo para assegurar a possibilidade de disponibilizar liquidez a um banco em resolução; frisa, por conseguinte, que a finalização da União Bancária, e sobretudo a criação de um sistema bem concebido para garantir e proteger os depósitos bancários da UE e a conclusão do mecanismo que trata dos bancos em dificuldades, reforçará o papel internacional do euro;

10. Considera que uma abordagem de «carteira segura» e a capacitação do Conselho Único de Resolução através da reforma do quadro de resolução e da criação de um sistema de seguro de depósitos europeu contribuirão para o desenvolvimento de um mercado único para os bancos europeus e quebrarão o ciclo de retorno de informação entre os Estados-Membros e o seu próprio sistema financeiro, aumentando, assim, a capacidade de atração dos ativos denominados em euros e reforçando o papel internacional do euro;

11. Sublinha que o papel internacional do euro também beneficiaria do aproveitamento do potencial de um dos maiores valores acrescentados da UE: o seu mercado único; apela, para este efeito, à conclusão do mercado único;

12. Salienta que a conclusão da UMC promoveria o papel do euro no mercado internacional, já que são essenciais mercados financeiros domésticos e denominados em euros, aprofundados e com liquidez, para que uma moeda alcance e expanda o seu estatuto internacional sublinha que a realização de progressos no desenvolvimento da UMC aumentaria a resiliência e a independência face à evolução mundial e a capacidade de atração dos ativos denominados em euros; lamenta o subdesenvolvimento e a segmentação dos mercados de capitais da área do euro em função das fronteiras nacionais, o que resultou em mercados de pequena dimensão; incentiva o reforço da cooperação em matéria de tributação dos produtos financeiros, apela à redução das opções e dos poderes discricionários nacionais, a fim de reduzir os obstáculos transfronteiras, e convida a que sejam envidados esforços no sentido de iniciar uma harmonização mínima gradual e progressiva das normas nacionais em matéria de insolvência; considera que, na sequência da saída do Reino Unido da UE, a União não deve poupar esforços para reforçar a sua competitividade a nível mundial, tirando partido dos seus pontos fortes para se tornar um mercado atrativo para as empresas e os investidores europeus e internacionais; reconhece, neste contexto, o potencial papel do euro na atenuação do impacto da saída do Reino Unido na ilha da Irlanda;

13. Salienta a necessidade de políticas estruturais sustentáveis, justas e sólidas nos domínios económico e orçamental e em matéria de produtividade e reforço do crescimento, tanto a nível da UE como dos Estados-Membros, baseadas num compromisso para com regras orçamentais credíveis, com vista a manter a estabilidade e integridade do euro; congratula-se, a este respeito, com o plano delineado no pacote de recuperação Next Generation EU que prevê utilizar um impulso orçamental, nomeadamente a contração de empréstimos no valor de 750 mil milhões de EUR em obrigações dos mercados de capitais para financiar a recuperação da pandemia de COVID-19 e apoiar a transição ecológica e digital; considera que o Fundo de Recuperação e Resiliência pode melhorar o funcionamento do mercado de dívida soberana atualmente fragmentado, conduzir à consecução da União Bancária e sustentar o progresso no sentido da União do Mercado de Capitais; congratula-se, além disso, com a emissão de 100 mil milhões de EUR em obrigações ao abrigo do instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE); observa que a experiência recente com a emissão de SURE confirma o elevado nível de interesse dos investidores em obrigações europeias; reconhece que o financiamento do plano de recuperação através de uma resposta coletiva a um choque comum é a abordagem correta; salienta que a utilização de vários impostos para aumentar os recursos próprios da UE constitui um passo na direção certa e, por conseguinte, um passo que reforça o papel do euro; considera que deve ser atribuído um papel democrático mais forte ao Parlamento na implementação deste processo através do controlo político;

14. Frisa a necessidade de um quadro orçamental credível que reforce a capacidade de atração do euro através da promoção do crescimento a longo prazo, assegurando a estabilidade, com vista a melhorar a sustentabilidade das finanças dos Estados-Membros, e minimizando os riscos de redenominação; apela, neste contexto, a uma reflexão mais profunda sobre o atual quadro do Pacto de Estabilidade e Crescimento e respetiva aplicação, à luz das circunstâncias difíceis e dos problemas herdados decorrentes da resposta à crise económica provocada pela pandemia de COVID-19, que se manterão ao longo das próximas décadas; observa que, embora algumas das medidas de apoio desapareçam automaticamente, a escolha do calendário adequado para a retirada das restantes será essencial para evitar comprometer a recuperação e o crescimento, que serão fundamentais para fazer face à dívida após a crise e para a reduzir para níveis sustentáveis;

15. Salienta que uma oferta adequada de ativos seguros é uma condição prévia para o estatuto de moeda internacional e sublinha a disponibilidade limitada de ativos seguros denominados em euros; considera que a criação de instrumentos políticos adequados poderia facilitar a oferta de ativos seguros e considera ainda que a emissão proposta de uma dívida comum para financiar a recuperação económica e social proporcionará um valor de referência dos ativos de reserva a nível da UE e aumentará a oferta de ativos seguros denominados em euros; solicita ao Comité Europeu do Risco Sistémico que atualize o seu relatório de 2018 do Grupo de Trabalho de Alto Nível sobre Ativos Seguros; incentiva o BEI a emitir um maior número de obrigações denominadas em euros, o que melhoraria a disponibilidade de ativos sem risco denominados em euros;

16. Reconhece que o euro é já a principal moeda de denominação para a emissão de obrigações verdes, uma vez que, segundo o BCE, em 2019 mais de metade das obrigações verdes emitidas a nível mundial foram emitidas em euros; considera que a UE deve também tornar-se líder mundial na definição de normas para a emissão de obrigações verdes; solicita, por conseguinte, à Comissão que apresente um novo plano de ação ambicioso sobre finanças sustentáveis e uma proposta de uma norma sólida da UE para as obrigações verdes; considera que a consolidação do papel da UE como líder mundial e definidor de normas em matéria de financiamento verde poderia reforçar o euro enquanto moeda de escolha para produtos financeiros sustentáveis, reforçando o seu papel internacional; congratula-se com a decisão da Comissão de emitir obrigações verdes enquanto elemento importante do financiamento do Fundo de Recuperação e Resiliência; reitera que as obrigações verdes são instrumentos de dívida cujas receitas visam financiar investimentos sustentáveis e ecológicos; insta a Comissão e os Estados-Membros a proporcionarem aos investidores, mediante normas sólidas em matéria de transparência e rastreabilidade das receitas, um elevado grau de segurança jurídica de que o seu investimento será utilizado para os fins declarados; apela, neste contexto, à rápida conclusão e aplicação da taxonomia das atividades económicas sustentáveis; salienta a necessidade de evitar o risco de os potenciais efeitos negativos em termos de liquidez que podem surgir como resultado da fragmentação dos ativos seguros europeus em obrigações verdes, obrigações sociais e obrigações tradicionais;

17. Regista o papel que a geopolítica desempenha no papel a nível mundial de uma moeda; apela ao reforço do papel geopolítico da UE, a fim de apoiar o reforço do papel do euro, tirando em simultâneo pleno partido do mesmo; salienta que a internacionalização do euro proporcionaria mais espaço para a UE influenciar as decisões geopolíticas mundiais, o que, por sua vez, poderia reforçar a capacidade de atração do euro a nível mundial; observa que, embora o papel da geopolítica no mundo de hoje deva fazer parte da reflexão sobre o reforço do papel internacional do euro, sobretudo quando a internacionalização da moeda possa produzir efeitos de segurança positivos, a União Europeia deve tomar em consideração as suas capacidades no domínio da política externa e de defesa, promovendo em simultâneo um sistema internacional que tenha em conta a cooperação multilateral e a boa governação a nível mundial;

18. Observa que a aplicação unilateral de sanções por países terceiros pode criar um risco de efeitos extraterritoriais e colocar desafios à autonomia de decisão da UE e dos seus Estados-Membros, bem como ao seu direito de regulamentar; insiste em que a promoção de um maior papel internacional do euro constitui uma forma de contornar o poder das sanções de países terceiros; congratula-se, a este respeito, com as medidas já tomadas pela UE, tais como a ativação do «estatuto de bloqueio» da UE ([34]) e a criação do Instrumento de Apoio às Trocas Comerciais (INSTEX); insta a Comissão a prosseguir o seu trabalho sobre a eficácia das suas próprias sanções e os efeitos extraterritoriais das sanções impostas por países terceiros a operadores da UE;

([34]) Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho, de 22 de novembro de 1996, relativo à proteção contra os efeitos da aplicação extraterritorial de legislação adotada por um país terceiro e das medidas nela baseadas ou dela resultantes (JO L 309 de 29.11.1996, p. 1).

19. Manifesta preocupação pelo facto de a fragmentação do quadro institucional da UE e a falta de capacidade de falar a uma só voz poder comprometer a credibilidade das suas políticas monetária e orçamental, entravando o desenvolvimento institucional da área do euro, bem como o papel internacional do euro; reitera a necessidade de uma representação mais racionalizada e codificada da UE em organizações e organismos multilaterais, sobretudo a representação da área do euro junto do Fundo Monetário Internacional, a fim de ajudar a fomentar o alcance global do euro; considera que, enquanto a questão da representação não for resolvida, uma coordenação mais eficaz entre os vários representantes da UE poderia contribuir para o papel internacional do euro; insta a Comissão a fornecer respostas pormenorizadas no que respeita às ações concretas empreendidas para dar seguimento às propostas do Parlamento na sua resolução, de 12 de abril de 2016, sobre o papel da UE no quadro das instituições e dos organismos financeiros, monetários e reguladores internacionais;

Políticas que reforçam o papel internacional do euro

20. Frisa que o reforço do papel internacional do euro poderia contribuir para a autonomia estratégica aberta da União e para o reforço da mesma; recomenda, por conseguinte, a adoção de ações destinadas tanto a conceber como a aplicar medidas políticas que fomentem o papel internacional do euro e apoiem as transições impulsionadas pelo mercado neste sentido, consolidando igualmente em simultâneo o funcionamento e a coesão da área do euro do ponto de vista interno, e promovendo a consecução de importantes objetivos em matéria de clima e sustentabilidade, tendo em conta as caraterísticas específicas das regiões periféricas;

21. Entende que, além de aprofundar e completar a UEM, as políticas críticas para o reforço do papel internacional do euro e conducentes a este poderiam visar, nomeadamente, os serviços financeiros e os mercados de capitais, o mercado laboral, os sistemas de pagamentos, o comércio internacional, a energia, a transformação digital, a luta contra as alterações climáticas e as políticas externa e de segurança; salienta que tais políticas têm de ser prosseguidas com o objetivo de alcançar os objetivos gerais da União;

22. Observa que são fundamentais mercados financeiros fortes e competitivos para reforçar o papel internacional de uma moeda, pelo que sublinha a necessidade de uma regulamentação eficaz, proporcional e previsível neste domínio;

23. Reconhece que o mercado de compensação centralizado é altamente concentrado, em particular no que respeita à compensação de derivados de taxa de juro denominados em euros, que depende fortemente de contrapartes centrais de compensação (CCP) sediadas no Reino Unido; regista, neste contexto, a decisão de equivalência temporária da Comissão e incentiva o setor a seguir o apelo da Comissão no sentido de reduzir as suas exposições e a dependência em relação a CCP de países terceiros, em particular as exposições sobre derivados do mercado de balcão (OTC) denominadas em euros e noutras moedas da União; apoia, a este respeito, os esforços das CCP da UE para reforçar as suas capacidades de compensação, bem como os esforços envidados pela Comissão, pela Autoridade Europeia de Supervisão e pelo Banco Central Europeu, para ajudar e incentivar o setor na identificação e resolução nos próximos meses dos impedimentos técnicos à transferência das exposições excessivas para a UE; sublinha, neste contexto, a importância da cooperação regulamentar entre a UE e o Reino Unido, com base num quadro voluntário e não vinculativo fora do Acordo de Comércio e Cooperação (ACC), que permitiria um diálogo sobre todas as questões regulamentares pertinentes, respeitando plenamente a autonomia regulamentar e de supervisão de cada parte;

24. Observa que a proeminência mundial de uma moeda está diretamente ligada ao papel que o país emissor desempenha no comércio mundial; salienta que a UE, enquanto um dos maiores blocos comerciais do mundo empenhada em relação a mercados internacionais abertos e livres, beneficiaria de um reforço do papel internacional da sua moeda; sublinha que incentivar a escolha do euro no âmbito das trocas comerciais reduzirá o risco cambial e outros custos relacionados com as divisas, especialmente para as PME europeias; observa, no entanto, que, apesar do estatuto de grandes compradores e produtores, as empresas europeias optam, por vezes, por negociar em mercados estratégicos fundamentais noutras divisas ou enfrentam dificuldades por negociarem em euros devido às estruturas de mercado e às dependências conceptuais; regista os estudos que demonstram que o volume do euro na faturação das empresas depende de muitos fatores, incluindo a dimensão da empresa e o país em que se encontra, a homogeneidade das mercadorias e as cadeias de abastecimento existentes; insta, por conseguinte, a Comissão a promover a utilização do euro na fixação de preços e na faturação nas transações comerciais e a utilizar o elevado potencial oferecido pelos instrumentos financeiros denominados em euros, cooperando ativamente com os intervenientes privados e os parceiros comerciais e promovendo a utilização do euro nos acordos comerciais da UE; salienta ainda, neste contexto, o potencial proporcionado pelas cadeias de abastecimento que cumprem os objetivos da União em matéria de clima e sustentabilidade, bem como outras normas pertinentes;

25. Considera que a Comissão poderia promover ainda mais a utilização do euro na fixação de preços e na faturação comerciais, bem como investimentos denominados em euros, mantendo um diálogo aberto com as partes interessadas privadas e públicas, autoridades nacionais e investidores institucionais, e proporcionando um conhecimento e compreensão

abrangentes quanto às suas iniciativas e aos vários esforços destinados a fomentar a capacidade de atração e a resiliência da área do euro e do euro; considera importante reforçar o impacto da diplomacia económica europeia através de intercâmbios regulares com os parceiros do G20, bem como com os países vizinhos e os países candidatos, a fim de identificar ações políticas concretas de interesse mútuo, com vista a intensificar o papel do euro em países terceiros;

26. Salienta que uma maior percentagem de contratos de fornecimento de energia comercializados em euros poderia reforçar o papel internacional da moeda única, pelo que apoia políticas que promovam esse objetivo; salienta, a este respeito, a importância dos mercados de energia verde e de produtos de base enquanto precursores dos produtos comercializados a nível mundial denominados em euros, onde as licenças de emissão da União Europeia no âmbito do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) ajudariam a reforçar o papel do euro no comércio internacional, bem como a alcançar os objetivos climáticos da UE; apela ainda à tomada de medidas para facilitar novos contratos inovadores, em particular no que respeita a fontes de energia sustentáveis e mercados energéticos embrionários, que proporcionará uma oportunidade para que mais contratos energéticos sejam comercializados em euros, reforçando, assim, o papel internacional do euro; incentiva a Comissão a prosseguir a consulta e a elaboração de estudos destinados a identificar o potencial para aumentar a utilização do euro noutros setores, nomeadamente nos transportes, bem como na agricultura e nos produtos alimentares, a fim de continuar a apoiar e promover a utilização do euro para este tipo de contratos; apela, por conseguinte, à adoção de novas ações para rever as regras dos mercados financeiros, incluindo a Diretiva Mercados de Instrumentos Financeiros ([35]) e o Regulamento ([36])(DMIF II/RMIF), e para simplificar e harmonizar ainda mais o quadro de transparência dos mercados de valores mobiliários que visa aumentar a negociação secundária de instrumentos de dívida denominados em euros, bem como o Regulamento Índices de Referência, a fim de apoiar a criação de índices de referência em euros para os mercados de produtos de base, e reforçar o papel do euro como moeda de referência;

27. Salienta o papel que o BCE desempenha na manutenção da confiança no euro e na salvaguarda da autonomia monetária no contexto mundial, bem como na estabilidade dos preços; sublinha que uma moeda de valor estável a longo prazo promove esta confiança; salienta, a este respeito, a importância da consecução dos objetivos em matéria de estabilidade dos preços e da credibilidade da política monetária; assinala, contudo, que o objetivo para a inflação não foi sistematicamente atingido;

28. Salienta a importância da estabilidade dos mercados financeiros na área do euro como condição prévia para o estatuto de moeda internacional; salienta os efeitos da política monetária do; BCE na estabilidade dos mercados financeiros; saúda as respostas rápidas e substanciais da política monetária do BCE à crise da COVID-19, tomadas num contexto de emergência; reconhece o impacto positivo das medidas imediatas do BCE na situação económica e na estabilidade financeira da área do euro, bem como na capacidade de atração do euro, estabilizando os mercados financeiros, protegendo a disponibilidade da liquidez em euros, apoiando as condições de financiamento na economia da área do euro e a nível mundial, bem como reforçando a confiança do mercado;

29. Sublinha a importância dos acordos de *swap* e dos acordos de recompra na abordagem da escassez nos mercados de financiamento em euros a nível mundial, na garantia de uma oferta adequada de liquidez em euros e no reforço indireto do papel internacional do euro; assinala o empenho do Eurossistema em apoiar a liquidez e a estabilidade dos mercados financeiros em tempos de crise, bem como a transmissão harmoniosa da sua política monetária; exorta o BCE, a este respeito, a expandir os seus acordos de *swap* para países vizinhos não pertencentes à área do euro e não só; insta o BCE a explorar novas formas de reforçar o papel internacional do euro, com vista a fortalecer a sua posição política independente no contexto mundial e a reforçar a autonomia de decisão económica e financeira da Europa;

30. Salienta que o facto de ter de cumprir os pedidos de reforço de margem das contrapartes centrais europeias após a hora do fecho do sistema TARGET2 (sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidações pelos valores brutos em tempo real da área do euro), com divisas que não o euro, coloca os bancos europeus numa situação de desvantagem considerável, especialmente em tempos de tensão do mercado, como as primeiras semanas da COVID-19; sublinha que o alargamento do horário de funcionamento do TARGET2 para corresponder ao horário de funcionamento do mercado cambial reforçaria o papel do euro e a autonomia dos mercados de capitais europeus, possibilitando que os bancos europeus evitem recorrer a liquidez noutras moedas que não o euro, a fim de cumprir os requisitos em matéria de margens das CCP; congratula-se com a consolidação do TARGET2-T2S mediante o alargamento do horário de funcionamento previsto para novembro de 2022; insta o BCE e outras partes interessadas a acelerarem o alargamento do horário de funcionamento do TARGET2;

([35]) Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE (JO L 173 de 12.6.2014, p. 349).

([36]) Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo aos mercados de instrumentos financeiros e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (JO L 173 de 12.6.2014, p. 84).

31. Salienta que, além do seu mandato principal de manutenção da estabilidade dos preços e do seu mandato secundário de apoio às políticas económicas gerais da União, com vista a contribuir para a realização dos objetivos da União estabelecidos no artigo 3.º do Tratado da União Europeia, o BCE está encarregado de promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamento e de liquidação; sublinha a importância de dispor de soluções de pagamento europeias autónomas; insta o BCE a assegurar um equilíbrio adequado entre a inovação financeira, a estabilidade e a proteção dos consumidores; congratula-se com a iniciativa de 16 bancos europeus de lançar a Iniciativa Europeia de Pagamentos, que visa criar uma solução de pagamento unificada para os consumidores e os comerciantes em toda a Europa;

32. Acolhe favoravelmente o relatório do BCE sobre o euro digital, sublinhando o valor que uma moeda digital pode acrescentar no que respeita ao reforço do papel internacional do euro, nomeadamente em termos da confiança que as pessoas depositam na moeda comum; regista a declaração de Fabio Panetta, membro da Comissão Executiva do BCE responsável pelo Grupo de Trabalho de Alto Nível do Eurossistema sobre uma moeda digital do banco central (CBDC), segundo a qual o euro digital complementaria o numerário, não o substituindo; incentiva o BCE a prosseguir o seu trabalho relativamente ao euro digital e aguarda com expectativa o próximo passo do BCE neste processo, com base na decisão do Conselho do BCE a ser emitida em meados de 2021; sublinha a importância de garantir um elevado nível de ciber-resiliência e segurança e apoia os esforços do BCE neste sentido; apela ainda a prosseguir uma avaliação das vantagens e desvantagens da utilização da moeda digital, com vista a alcançar um equilíbrio entre competitividade mundial, inovação, segurança e privacidade;

33. Sublinha que o reforço do papel do euro na era digital deve ser sustentado por soluções financeiras digitais inovadoras e pagamentos digitais eficazes em euros; apela a que tal seja promovido através da aplicação de estratégias abrangentes em matéria de finanças digitais e pagamentos de pequeno montante; considera que, tendo em conta a transformação digital, a UE deve criar um quadro para salvaguardar a estabilidade financeira, respeitando as mais elevadas normas em matéria de cibersegurança e de proteção dos consumidores, incluindo a proteção da privacidade e dos dados, bem como para proteger os grupos mais vulneráveis, como os idosos e as pessoas com deficiência, que podem deparar-se com problemas na utilização das novas tecnologias; sublinha a necessidade de prosseguir a luta contra o branqueamento de capitais através da criação de uma entidade europeia de supervisão e de uma unidade de informações financeiras, deixando para trás os tempos do nacionalismo económico que explica o atual sistema de supervisão descentralizado neste domínio; reconhece os esforços da EBA a este respeito no sentido da criação de colégios de combate ao branqueamento de capitais para que as autoridades de supervisão cheguem a acordo sobre uma abordagem comum, incluindo ações coordenadas, partilha de informações e avaliação dos riscos;

34. Regista a emergência de criptoativos e salienta a importância de acompanhar o seu desenvolvimento e os riscos de moedas estáveis para a soberania monetária; reconhece o trabalho de monitorização dos criptoativos realizado pelos bancos centrais, outras autoridades e organizações; salienta a necessidade de dispor de orientações claras e coerentes a nível da UE sobre os processos regulamentares e prudenciais existentes, que promoverão mais inovação, assegurarão a estabilidade financeira e a proteção dos consumidores; congratula-se, a este respeito, com a proposta da Comissão de um regulamento destinado a melhorar a segurança jurídica no tratamento regulamentar dos criptoativos;

35. Congratula-se com a comunicação da Comissão, adotada em 19 de janeiro de 2021, intitulada «Sistema económico e financeiro europeu: promover a abertura, a solidez e a resiliência», que estabelece uma estratégia abrangente para reforçar a autonomia estratégica aberta da Europa nos domínios macroeconómico e financeiro; apoia, em particular, as ações-chave apresentadas pela Comissão para promover a utilização do euro a nível mundial;

o

o o

36. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.